

Ministério da Educação e Cultura  
Gabinete do Ministro  
(Unidade – Disciplina – Trabalho)

DESPACHO Nº 03 /GMEC/2010

Havendo necessidade de se dotar um instrumento orientador sobre as regras disciplinares e sobre o funcionamento das Escolas Secundárias, do 2º Ciclo do Ensino Básico enquanto pluridocência e do Ensino Profissional;

Tornando-se necessário dar maior autonomia as escolas públicas dos supracitados níveis, consubstanciada no alargamento da competência e da capacidade de iniciativa dos seus órgãos, pugnando pelo princípio do envolvimento efectivo dos directores, professores, funcionários, alunos, das famílias e da comunidade no desenvolvimento da Educação;

Nestes termos, no uso das faculdades que me são conferidas por lei;


Determino:

1 – É adoptado o Regulamento Disciplinar para o 2º Ciclo do Ensino Básico, Ensino Secundário e para o Ensino Profissional, aprovado em 07/01/2010

2 – Este Despacho entra imediatamente em vigor

3 – Cumpra-se e Divulgue-se

Gabinete do Ministro da Educação e Cultura em S. Tomé, 13 de Janeiro de 2010

○ Ministro,  
  
Jorge Lopes Bom Jesus

11  
12  
13

14

15

*Ho D P I E  
que analisar  
Bernardo Tiny  
28/10/10*

*Aprovado  
17/01/10*

**Regulamento**

*Ho Gabinete Disciplinar  
para permitir as direcções pedagógicas  
e divulgar junto dos pais do  
para o 2.º Ciclo do  
Conselho Consultivo e outros afins*

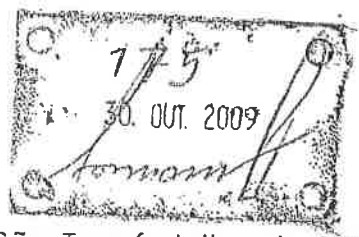
**Ensino Básico,**

**Ensino Secundário e**

**para o Ensino**

**Profissional**

**Comissão de Elaboração:**  
Bernardo Tiny Agostinho das Neves  
Emanuel Montóia Gonçalves Afonso  
Fernando Marques d'Alva  
Maria Guilhermina Chito



São Tomé, Julho de 2006

585  
*7)*  
*LA*



# Índice

## **Capítulo I**

### **Das Disposições Gerais**

Artigo 1.º - Âmbito

Artigo 2.º - Objectivos

Artigo 3.º - Fundamentos

Artigo 4.º - Estímulos e Louvores

## **Capítulo II**

### **Dos Intervenientes no Processo Educativo**

Artigo 5.º - Intervenção dos Pais e Encarregados de Educação

Artigo 6.º - Intervenção do Pessoal Docente e Não Docente

Artigo 7.º - Intervenção da Escola

Artigo 8.º - Cooperação com outras Entidades

## **Capítulo III**

### **Dos Trabalhadores em Geral**

#### *Secção I*

#### *Dos Deveres e Direitos*

Artigo 9.º - Deveres

Artigo 10.º - Direitos

#### *Secção II*

#### *Dos Professores*

Artigo 11.º - Requisitos

Artigo 12.º - Deveres e Direitos dos Professores

#### *Secção III*

#### *Do Pessoal Auxiliar de Acção Educativa*

Artigo 13.º - Deveres e Direitos

#### *Secção IV*

#### *Das Faltas*

Artigo 14.º - Falta do Pessoal em Geral

Artigo 15.º - Faltas a Tempos Lectivos

Artigo 16.º - Faltas a Serviço de Exames

Artigo 17.º - Faltas Justificadas

Artigo 18.º - Efeitos das Faltas Justificadas  
Artigo 19.º - Faltas por Doença  
Artigo 20.º - Faltas Injustificadas  
Artigo 21.º - Excesso de Faltas Injustificadas

#### Secção V

##### *Das Sanções Disciplinares e seus Efeitos*

Artigo 22.º - Sanções  
Artigo 23.º - Efeitos das Sanções  
Artigo 24.º - Competência  
Artigo 25.º - Instauração de Processo Disciplinar

#### Secção VI

##### *Da Avaliação e Qualificação do Serviço*

Artigo 26.º - Conteúdo da Informação Anual  
Artigo 27.º - Competência  
Artigo 28.º - Conhecimento ao Interessado  
Artigo 29.º - Pedido de Rectificação da Informação  
Artigo 30.º - Escala de Avaliação  
Artigo 31.º - Formação Contínua  
Artigo 32.º - Consequências da Classificação Negativa

### **Capítulo IV Dos Alunos**

#### *Secção I*

##### *Dos Deveres e Direitos*

Artigo 33.º - Deveres do aluno  
Artigo 34.º - Direitos do Aluno

#### *Secção II*

##### *Da Frequência às Aulas*

Artigo 35.º - Início e Fim das Aulas  
Artigo 36.º - Proibição de Assistência  
Artigo 37.º - Obrigação de Frequência  
Artigo 38.º - Cadernos Diários e outros Materiais  
Artigo 39.º - Registo de Frequência  
Artigo 40.º - Livro de Sumários

## **Capítulo V**

### **Do Regime Disciplinar**

Artigo 41.º - Conselho Disciplinar

Artigo 42.º - Composição

Artigo 43.º - Competência

## **Capítulo VI**

### **Das Medidas Educativas Disciplinares**

#### *Secção I*

##### *Do Regime de Faltas e a sua Justificação*

Artigo 44.º - Faltas

Artigo 45.º - Recusa às Aulas

Artigo 46.º - Excesso de Faltas

Artigo 47.º - Relevação de Faltas

Artigo 48.º - Exclusão de Frequência

Artigo 49.º - Verificação das Faltas

Artigo 50.º - Faltas não Justificáveis

#### *Secção II*

##### *Do Comportamento e das Medidas Educativas Disciplinares*

Artigo 51.º - Comportamento

Artigo 52.º - Qualificação do Comportamento

Artigo 53.º - Medidas Educativas Disciplinares

Artigo 54.º - Tipificação das Medidas Educativas Disciplinares

Artigo 55.º - Repreensão

Artigo 56.º - Falta de Castigo

Artigo 57.º - Repreensão Registada no Dossier do Aluno

Artigo 58.º - Suspensão de Frequência até 3 Dias Úteis

Artigo 59.º - Suspensão de Frequência de 4 a 8 Dias Úteis

Artigo 60.º - Suspensão de Frequência de 9 a 15 Dias Úteis

Artigo 61.º - Suspensão de Frequência por um Período não Superior a 1 Ano Lectivo

Artigo 62.º - Suspensão de Frequência por um Período de 1 a 2 Anos Lectivos

Artigo 63.º - Expulsão da Escola e do Subsistema

#### *Secção III*

##### *Das Competências*

Artigo 64.º - Competências dos Professores

Artigo 65.º - Competências do Director de Turma

Artigo 66.º - Competências da Direcção da Escola

#### *Secção IV*

##### *Do Processo Disciplinar*

Artigo 67.º - Tramitação

Artigo 68.º - Suspensão Preventiva

Artigo 69.º - Decisão

#### *Secção V*

##### *Da Execução e dos Recursos*

Artigo 70.º - Acompanhamento do Aluno

Artigo 71.º - Recurso Hierárquico

Artigo 72.º - Efeito das Sanções

Artigo 73.º - Responsabilidade Civil

### **Capítulo VII**

#### **Da Documentação Escolar do Aluno**

Artigo 74.º - Edição

Artigo 75.º - Dossier do Aluno

Artigo 76.º - Rubrica das Folhas

Artigo 77.º - Escrituração

Artigo 78.º - Extravio

### **Capítulo VIII**

#### **Das Actividades Extra Curriculares**

Artigo 79.º - Obrigatoriedade

Artigo 80.º - Visitas de Estudo e Excursões

### **Capítulo IX**

#### **Das Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 81.º - Publicitação

Artigo 82.º - Sucessão de Regimes

Artigo 83.º - Legislação Subsidiária

## Preâmbulo

A elaboração do presente Regulamento Disciplinar obedeceu à necessidade de se definirem directrizes sobre as regras disciplinares e sobre o funcionamento das Escolas Secundárias, do 2.º Ciclo do Ensino Básico, enquanto pluridocência e do Ensino Profissional.

O Sistema Educativo preconiza a materialização do princípio constitucional segundo o qual os professores, os pais e encarregados de educação e os alunos têm o direito e o dever de participar na gestão democrática das escolas.

Defende-se uma maior autonomia das escolas, consubstanciada no alargamento da competência e da capacidade de iniciativa dos seus órgãos, pugnano pelo princípio do envolvimento efectivo das famílias e da comunidade no desenvolvimento da Educação.

Sustenta-se uma adequação dos novos modelos de progresso científico-tecnológico, resultante das exigências culturais actuais e das práticas permitidas pelas novas formas de infracções.

Na observância destes pressupostos e da Lei de Bases do Sistema Educativo, o Ministério da Educação elabora as presentes Normas, tendo por objectivo a aplicação e o cumprimento obrigatórios por parte de todos os implicados no processo educativo, nomeadamente, Directores, Professores, Funcionários, Alunos, Pais e Encarregados de Educação e a sociedade em geral.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### **Artigo 1.º** **(Âmbito)**

O Regulamento Disciplinar para o 2.º Ciclo do Ensino Básico, Ensino Secundário e para o Ensino Profissional, adiante designado de Regulamento, define os direitos e deveres e o regime disciplinar dos Agentes de Educação (Docentes e Funcionários Administrativos) e os alunos que frequentam o ensino público.

#### **Artigo 2.º** **(Objectivos)**

1. A observância da norma escolar tem como objectivo consolidar as relações de civismo, solidariedade, defesa do meio ambiente, ajuda e respeito mútuos na comunidade escolar, de modo a manter a ordem, sequência e bom rendimento do processo de ensino/aprendizagem, contribuindo assim para o desenvolvimento integral do aluno.
2. A disciplina escolar deve ser mantida por meios educativos/participativos e persuasivos e, só em caso de ineficácia desse processo, se recorrerá a sanções disciplinares.
3. A acção disciplinar do pessoal docente e de Direcção exerce-se tanto nas aulas como nos intervalos e outras actividades, dentro e fora do recinto escolar.

#### **Artigo 3.º** **(Fundamentos)**

A exigência do cumprimento da disciplina deve fundamentar-se no:

- a) Cumprimento das normas superiormente estabelecidas e no exemplo pessoal dos directores, professores, alunos e pessoal administrativo;
- b) Compreensão do objectivo comum para o qual trabalha o colectivo escolar;
- c) Organização da Escola e das actividades dos alunos;

**d)** Informação precisa à comunidade escolar, visando a melhor compreensão por parte destes das normas estabelecidas;

**e)** Participação activa da comunidade escolar nas estruturas internas criadas nas Escolas, com vista a proporcionar um bom ambiente escolar.

#### **Artigo 4.º** **(Estímulos e Louvores)**

**1.** Ao aluno que ao longo do ano lectivo obtenha Bom comportamento e Bom aproveitamento e/ou pratique actos de especial mérito devem ser atribuídas as seguintes recompensas:

- a)** Louvor dado na aula pelo professor;
- b)** Louvor dado em ordem de serviço pelo Director da Escola;
- c)** Diploma de Mérito;
- d)** Menção honrosa para o aluno com média geral compreendida entre 16 e 17 valores inclusive (na escala de 0 a 20 valores);
- e)** Prémios por acções extraordinárias;
- f)** Quadro de Honra para o aluno com média geral igual ou superior a 18 valores (na escala de 0 a 20 valores).

**2.** A atribuição das recompensas previstas nas alíneas c) e d) do número anterior dependem da aprovação da Direcção da Escola.

**3.** As propostas de recompensa são apresentadas à Direcção da Escola pelo Director de Turma.

**4.** As recompensas devem ser registadas no Livro de Termos e no Dossier do Aluno.

**5.** Todo o aluno que ao longo de dois anos lectivos consecutivos ou três interpoladas tenha recebido louvores estatuídos nas alíneas c), d) e e), no presente Artigo, tem direito à redução de cinquenta por cento (50%) do valor das propinas de inscrição e de frequência no ano lectivo imediato.

**6.** O aluno que ascenda ao Quadro de Honra (QH) fica isento das propinas de frequência no período subsequente.

**7.** O aluno que atinja média geral igual ou superior a 18 valores (na escala de 0 a 20 valores) no final do ano lectivo fica isento de todo e qualquer encargo (propinas de inscrição e de frequência, taxas de manuais escolares, transporte escolar, uniforme e materiais escolares) no ano lectivo subsequente.

8. Os louvores atribuídos nas alíneas d), e) e f) do número 1 deste Artigo são considerados como elementos valorativos na atribuição de bolsas de estudo, devendo a Escola remeter uma informação escrita à Direcção de Ensino (só para uso interno).

## **CAPÍTULO II**

### **DOS INTERVENIENTES NO PROCESSO EDUCATIVO**

#### **Artigo 5.º**

##### **(Intervenção dos Pais e Encarregados de Educação)**

1. O direito e o dever de educação dos filhos e educandos compreende a capacidade de intervenção dos pais e encarregados de educação no exercício dos direitos e a responsabilidade no cumprimento dos deveres dos seus educandos na Escola e para com a comunidade educativa.
2. O dever/poder de educação dos filhos e educandos implica o exercício dos seguintes direitos e deveres:

- a) Informar-se, ser informado e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos e comparecer na Escola por sua iniciativa e/ou quando para tal for solicitado;
- b) Colaborar com os professores no âmbito do processo de ensino/aprendizagem dos seus educandos;
- c) Articular a educação na família com o trabalho escolar;
- d) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de sã convivência na Escola;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade dos seus educandos;
- f) Conhecer os Regulamentos da Escola.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Intervenção do Pessoal Docente e Não Docente)**

1. Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino/aprendizagem dos alunos, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação dos alunos, quer nas

actividades na sala de aula, quer nas demais actividades da Escola.

**2.** O Director de Turma é particularmente responsável pela adopção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais e encarregados de educação.

**3.** O pessoal não docente deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de sã convivência, promovendo um bom ambiente educativo.

### **Artigo 7.º**

#### **(Intervenção da Escola)**

**1.** A Escola deve criar as condições necessárias ao desenvolvimento do processo educativo, zelando pelo pleno exercício dos direitos dos alunos e assegurando o respeito pelos respectivos deveres.

**2.** À Escola cabe também a adopção de medidas que promovam a assiduidade e previnam situações de insucesso escolar, devendo ser assegurada uma intervenção junto da família tendente a uma plena integração do aluno na comunidade educativa.

**3.** À Escola cabe ainda solicitar a colaboração de outros parceiros e entidades com o objectivo de assegurar a plena integração do aluno na comunidade educativa.

### **Artigo 8.º**

#### **(Cooperação com outras Entidades)**

**1.** Sempre que um aluno se encontre em situação de perigo quanto à sua saúde, segurança e educação, compete à Direcção da Escola realizar diligências adequadas a pôr termo à situação, podendo solicitar a cooperação das autoridades administrativas, entidades públicas e particulares competentes.

**2.** A intervenção a que se refere o número anterior deve resguardar sempre a intimidade da vida privada do aluno e da sua família.

**3.** Quando não for possível pôr termo à situação ou esta se apresentar, desde logo, como insusceptível de ser ultrapassada com os meios à disposição da Escola, cabe à Direcção da Escola

informar a família e, de seguida, suscitar a intervenção dos Tribunais, através do Ministério Público.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS TRABALHADORES EM GERAL**

#### **SECÇÃO I**

#### **DOS DEVERES E DIREITOS**

##### **Artigo 9.º (Deveres)**

São os seguintes os deveres do pessoal que trabalha nas escolas:

- a)** Garantir a aplicação da política educacional traçada pelo Ministério de Educação;
- b)** Cumprir as normas, indicações e orientações específicas do desempenho das suas funções;
- c)** Cumprir estritamente as determinações e instruções emanadas dos respectivos superiores hierárquicos, de modo a favorecer a manutenção da disciplina e ordem dos estabelecimentos de ensino;
- d)** Ter uma conduta exemplar dentro e fora da Escola;
- e)** Apresentar-se assídua e pontualmente ao trabalho, garantindo o máximo rendimento da jornada laboral;
- f)** Planificar e preparar, conseqüentemente, as tarefas a desempenhar;
- g)** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares vigentes, assim como as normas internas da Escola;
- h)** Actualizar-se, sistematicamente, no desempenho das suas funções;
- i)** Contribuir com a sua experiência para a melhoria da Escola e para o cumprimento das normas, medidas e indicações estabelecidas pela respectiva Direcção e outros organismos superiores;
- j)** Cumprir as normas e medidas estabelecidas para o uso, cuidado e conservação dos recursos e meios utilizados no trabalho;

- k) Manter o decoro e a apresentação geral - vestuário adequado à função - bem como a higiene (por razões de postura e de saúde), de modo a fomentar uma sã convivência entre a comunidade escolar.

### **Artigo 10.º**

#### **(Direitos)**

São os seguintes os direitos do pessoal que trabalha na Escola:

- a) Exercer as funções para que foi designado;
- b) Ser avaliado no seu trabalho e ser promovido nos termos legais;
- c) Receber remuneração compatível com a sua categoria;
- d) Gozar de licença nos termos da Lei;
- e) Gozar das garantias, honras e outros louvores correspondentes à função;
- f) Reclamar os seus direitos junto às instâncias competentes sempre que julgar pertinente;
- g) Ser ouvido previamente em processo adequado em caso de aplicação de qualquer sanção disciplinar;
- h) Expor as suas opiniões, críticas e sugestões;
- i) Conhecer os documentos que regulam o seu trabalho.

## **SECÇÃO II**

### **DOS PROFESSORES**

#### **Artigo 11.º**

##### **(Requisitos)**

O professor deve reunir os seguintes requisitos fundamentais:

- a) Ter uma formação pedagógica de acordo com o nível que lecciona;
- b) Dominar o conteúdo da disciplina que lecciona;
- c) Ter uma formação moral e ética de acordo com os princípios da Educação do país;
- d) Não ter sido condenado por crime doloso com pena de prisão correcional nos últimos cinco anos e nunca com pena de prisão maior, salvo em crimes por imprudência.

**Artigo 12.º**  
**(Deveres e Direitos dos Professores)**

1. Para além dos direitos estabelecidos no Artigo 10.º os agentes docentes gozam ainda dos seguintes direitos específicos:
  - a) Beneficiar de formação contínua;
  - b) Ter um horário lectivo onde estejam especificadas as turmas e as respectivas cargas horárias, de acordo com a Lei.
  
2. Ao agente docente a quem não for possível distribuir o número total de horas semanais a que tem direito, o seu horário será completado pela forma que for determinada pelo Director do estabelecimento de ensino.
  
3. São os seguintes os deveres específicos do agente docente:
  - a) Organizar, planificar, realizar e avaliar o processo de ensino/aprendizagem, de acordo com os objectivos correspondentes;
  - b) Contribuir para o desenvolvimento de aptidões e hábitos correctos nos alunos e capacitá-los para o trabalho independente e criativo;
  - c) Participar em formações de actualização metodológica do colectivo da disciplina a que pertence;
  - d) Conhecer e aplicar convenientemente as orientações metodológicas e as demais normas emanadas dos organismos superiores;
  - e) Cumprir os *curricula*, ministrando as matérias neles constantes pela ordem por que se encontram distribuídas;
  - f) Cumprir escrupulosamente o horário escolar que lhe for atribuído, assegurando o normal funcionamento das aulas durante o ano lectivo, assim como das reuniões escolares (preparação metodológica, conselhos de notas, direcção de turma, com os pais e encarregados de educação, conselho pedagógico e/ou outras);
  - g) Orientar e controlar todos os alunos na prática de exercícios escolares, sem prejuízo de conceder uma maior atenção aos que denotam maiores dificuldades;
  - h) Fiscalizar a boa ordem e conservação dos cadernos diários, lançando neles as observações que entender

- convenientes para assegurar o mais perfeito contacto com os encarregados de educação dos alunos;
- i)** Dar sempre exemplo, dentro e fora da escola, de perfeita correcção de porte e de sã moralidade;
  - j)** Transmitir os valores éticos e morais baseados no respeito dos direitos fundamentais da pessoa humana;
  - k)** Sustentar com determinação a disciplina nas aulas e durante os intervalos e contribuir activamente para que ela se mantenha em todo o recinto escolar e suas imediações, sendo-lhe, no entanto, vedado para o efeito o uso da violência;
  - l)** Fornecer às entidades escolares todas as informações por elas solicitadas, com referência ao ensino ministrado;
  - m)** Colaborar com as autoridades escolares em todas as actividades tendentes a completar, aperfeiçoar ou valorizar a obra educativa da Escola;
  - n)** Desenvolver e estimular nos alunos o profundo amor à Pátria e à Família e o respeito pelas normas sociais vigentes;
  - o)** Desenvolver e estimular nos alunos o amor pelo património cultural do país nos seus aspectos mais diversificados;
  - p)** Diligenciar para que os alunos doentes beneficiem de assistência médica;
  - q)** Estabelecer contactos regulares com os Encarregados de Educação dos alunos;
  - r)** Fazer transparecer o prestígio da Escola, para que ela seja respeitada pela comunidade;
  - s)** Transmitir os valores laicos defendidos pelo Estado.

**4.** É instaurado um processo disciplinar ao Professor que engravide aluna(s) menor(es).

## SECÇÃO III

### DO PESSOAL AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA

#### **Artigo 13.º (Deveres e Direitos)**

1. O pessoal auxiliar de acção educativa está sujeito aos seguintes deveres:

- a) Cuidar do asseio, conservação, ornamentação e arrumação das instalações a seu cargo, assim como do mobiliário e restantes materiais, informando a Direcção de qualquer dano ou desvio verificado nos mesmos;
- b) Preparar todos os utensílios necessários ao bom funcionamento das aulas;
- c) Registrar a ausência dos professores nos livros de sumários quando tenha passado a hora de entrada ao serviço dos mesmos;
- d) Ter uma atitude correcta e exemplar para com a comunidade escolar (administradores, alunos, professores, outros funcionários, pais e encarregados de educação);
- e) Impedir a presença na Escola de pessoas que perturbem o normal desenvolvimento do trabalho;
- f) Zelar pelo estabelecimento de boas normas de convivência social em todo o recinto escolar, procurando resolver os problemas dos alunos por meios persuasivos, sendo-lhe absolutamente vedado o uso da violência;
- g) Impedir os alunos sem actividade lectiva de perturbarem o normal funcionamento das aulas;
- h) Realizar os serviços de expediente que lhe forem distribuídos pelo Chefe de Secretaria ou superior hierárquico que desempenhe tais funções;
- i) Confirmar a sua presença ao serviço assinando atempadamente o livro de ponto;
- j) Realizar outras tarefas que lhe forem distribuídas pela Direcção da Escola;
- k) Permanecer no trabalho durante o tempo estabelecido por Lei, podendo tal permanência ser prolongada sempre que o determinem as necessidades de serviço, mediante remuneração extraordinária.

2. O pessoal auxiliar de acção educativa goza dos direitos estabelecidos no Artigo 10.º deste Regulamento.

## SECÇÃO IV

### DAS FALTAS

#### Artigo 14.º

##### (Faltas do Pessoal em Geral)

As faltas dos trabalhadores dadas em dias completos são descontadas de acordo com a Lei da Segurança Social vigente.

#### Artigo 15.º

##### (Faltas a Tempos Lectivos)

1. Quando as faltas do pessoal docente não se referem ao dia completo, mas sim a horas lectivas, considera-se um (1) dia se o número das citadas horas for igual ou superior ao quociente inteiro da divisão por cinco (5) das horas de serviço ao mesmo distribuído.

2. As faltas a reuniões (preparação metodológica, direcção de turma, com os pais e encarregados de educação, conselho pedagógico e/ou outras), solenidades ou sessões escolares para as quais o professor tenha sido convocado com, pelo menos, um (1) dia de antecedência, consideram-se, para todos os efeitos, como faltas a um (1) dia de trabalho para os professores efectivos e quatro (4) horas para os professores extraordinários.

3. As faltas às vigilâncias das provas de avaliação sumativa equivalem a:

**a)** Três (3) dias de trabalho para os professores efectivos;

**b)** Três (3) horas para os professores extraordinários, por vigilância.

4. As faltas aos Conselhos de Notas, consideram-se, para todos os efeitos, como faltas a três (3) dias de trabalho para os professores efectivos e seis (6) horas para os professores extraordinários, por Conselho de Notas.

**Artigo 16.º**  
**(Faltas a Serviço de Exames)**

As faltas dadas ao serviço de exames ou a quaisquer outros trabalhos escolares de duração superior ao tempo lectivo são definidas através do Regulamento dos Exames Nacionais.

**Artigo 17.º**  
**(Faltas Justificadas)**

As faltas a tempos lectivos, seguidos ou interpolados, assim como as faltas dadas pelo pessoal não docente, comunicadas à Direcção da Escola, somente se consideram justificadas se os motivos apresentados forem aceites pelo respectivo Director.

**Artigo 18.º**  
**(Efeitos das Faltas Justificadas)**

1. As faltas justificadas não interrompem a efectividade de serviço, embora determinem perda de vencimentos.
2. Considera-se excepção ao disposto no número anterior as seguintes faltas justificadas:

**a)** Dadas até cinco (5) dias seguintes por motivo de falecimento do cônjuge ou de parente ou afim no grau da linha recta e até dois dias em caso de falecimento de parente ou afim de qualquer outro grau da linha e no 2º ou no 3º grau da linha colateral, devendo justificar as faltas logo que se apresente ao serviço;

**b)** Dadas até seis (6) dias seguidos por motivo de casamento, devendo o facto ser comunicado ao Director da Escola, com antecedência mínima de quinze (15) dias;

**c)** Dadas no período de maternidade nos termos da Lei da Segurança Social vigente.

**Artigo 19.º**  
**(Faltas por Doença)**

1. As faltas dadas por motivo de doença só podem ser justificadas por atestado médico, sob compromisso de honra, em que se declara a necessidade de ausência do serviço para tratamento e com a assinatura devidamente reconhecida.
2. O trabalhador é obrigado a participar a sua doença, pessoalmente ou por outrem, ao Director da Escola, no prazo de três (3) dias, a partir do primeiro (1.º) dia em que falte.

3. Se a participação for feita posteriormente, só a partir dessa data as faltas se consideram justificadas.

4. Se não for aceite a justificação apresentada, todas as faltas dadas são tidas como injustificadas, independentemente da acção disciplinar que o caso merecer.

**Artigo 20.º**  
**(Faltas Injustificadas)**

As faltas injustificadas, para além da perda nos vencimentos são descontadas à efectividade de serviço e ao período de férias, salvo se tiverem originado a aplicação de qualquer sanção disciplinar.

**Artigo 21.º**  
**(Excesso de Faltas Injustificadas)**

1. As faltas injustificadas dadas de forma interpolada durante o ano escolar e que excedam o número de horas de serviço semanal distribuído ao professor constituem fundamento para processo disciplinar.

2. Se as faltas acima mencionadas forem dadas de forma consecutiva considera-se abandonado o lugar e será demitido o professor, após o levantamento do competente processo disciplinar.

**SECÇÃO V**

**DAS SANÇÕES DISCIPLINARES E SEUS EFEITOS**

**Artigo 22.º**  
**(Sanções)**

1. São as seguintes as sanções disciplinares aplicáveis aos professores por faltas cometidas durante as actividades escolares:

- a) Repreensão;
- b) Multa correspondente a salários de um (1) a três (3) dias;
- c) Multa correspondente a salários de quatro (4) a 45 quarenta e cinco (45) dias;
- d) Suspensão de exercício e vencimento de quarenta e seis (46) a cento e cinquenta (150) dias;

- e) Interdição de revalidação de nomeação;
- f) Suspensão de exercício de magistério durante dois anos;
- g) Afastamento definitivo da função exercida.

2. A sanção estabelecida na alínea e) é aplicada exclusivamente aos agentes docentes eventuais.
3. As sanções estabelecidas nas alíneas f) e g) são aplicadas exclusivamente aos agentes docentes de carreira profissional.
4. As sanções disciplinares, com excepção da de repreensão, são sempre registadas na folha de serviço do professor.

### **Artigo 23.º** **(Efeitos das Sanções)**

A aplicação das sanções disciplinares estabelecidas no Artigo anterior tem os seguintes efeitos:

- a) A sanção de multa implica perda de vencimentos equivalente aos dias a que a mesma se reportar;
- b) A sanção de suspensão até cento e cinquenta (150) dias implica, para além da perda de tantos dias quantos aqueles a que corresponder para efeitos de antiguidade, a impossibilidade de promoção ou admissão a concurso durante o tempo da sua aplicação;
- c) A sanção de suspensão do magistério durante dois anos implica para o infractor, para além dos efeitos estabelecidos na alínea anterior, a interdição de participação em actividades que subentendam valorização do respectivo currículo profissional.

### **Artigo 24.º** **(Competência)**

1. A sanção prevista na alínea a) do Artigo 22.º é aplicada pelo Director da escola.
2. A sanção prevista na alínea b) do Artigo 22.º é igualmente da competência do Director da escola, desde que não seja superior a três (3) dias.
3. As sanções previstas nas alíneas c), d), e), f) e g) do Artigo 22.º são da exclusiva competência do Ministro da Educação.

**Artigo 25.º**  
**(Instauração de Processo Disciplinar)**

1. A aplicação de qualquer medida disciplinar depende:
  - a) Do Director da Escola ou equiparado desde que não ultrapasse a multa correspondente a três (3) dias de salário;
  - b) Do Ministro da Educação, quando superior.
  
2. O Processo Disciplinar rege-se pelas normas estabelecidas no Estatuto da Função Pública.

**SECÇÃO VI**

**DA AVALIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

**Artigo 26.º**  
**(Conteúdo da Informação Anual)**

1. O desempenho do serviço do pessoal docente e a sua conduta moral e profissional são sujeitos a informação anual, a qual será dada até 31 de Agosto do ano a que a informação respeitar e versa comportamentos específicos, enquadrados nas seguintes áreas:
  - a) Pedagógico-Didáctica;
  - b) Científica;
  - c) Escola/Meio.
  
2. A toalha de serviço consta de uma grelha relativa aos comportamentos referidas no número anterior.
  
3. As informações são prestadas em impressos do modelo legalmente aprovado, devendo ser manuscritas pelo informante, em caligrafia legível, sem qualquer rasura ou emenda.

**Artigo 27.º**  
**(Competência)**

A qualificação do desempenho do serviço do pessoal docente é da competência do Director da escola ou equiparado, após apreciação do Conselho Pedagógico da Escola, sob proposta do Delegado da disciplina e parecer do respectivo Metodólogo.

### **Artigo 28.º**

#### **(Conhecimento ao Interessado)**

O Director da escola dá conhecimento ao interessado da respectiva classificação, através de um modelo próprio.

### **Artigo 29.º**

#### **(Pedido de Rectificação da Informação)**

1. O agente docente que verifique haver informações que considere menos verdadeiras ou erradas na respectiva folha de informação, pode reclamar, com base em documentos que as justifiquem.

2. A reclamação deve ser feita no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar da data em que ao interessado tenha sido dado conhecimento oficial da informação e apresentada ao Director da Escola.

3. Da decisão do Director da Escola cabe recurso a instâncias superiores do Ministério.

### **Artigo 30.º**

#### **(Escala de Avaliação)**

1. Os comportamentos inerentes a cada área são avaliados em obediência a uma escala de cinco (5) a vinte (20) valores, devendo a qualificação final ser expressa por uma das seguintes classificações:

Muito Bom – (18 a 20 valores)

Bom – (15 a 17 valores)

Suficiente – (10 a 14 valores)

Insuficiente – (5 a 9 valores)

2. Os critérios de avaliação constam numa ficha própria.

### **Artigo 31.º**

#### **(Formação Contínua)**

O agente docente com avaliação negativa (classificação de "insuficiente") é sancionado com a prática de um (1) mês de trabalho sem o respectivo salário. É-lhe proporcionada formação contínua, devendo merecer atenção especial na fase de preparação intensiva alusiva ao ano lectivo seguinte e ao longo deste, de modo a ultrapassar as carências manifestadas no ano lectivo anterior.

**Artigo 32.º**  
**(Consequências da Classificação Negativa)**

A classificação negativa atribuída a um agente docente em dois (2) anos lectivos consecutivos ou três (3) interpolados, implica o seu afastamento do magistério e de benefício das regalias a ele inerentes.

**CAPÍTULO IV**

**DOS ALUNOS**

**SECÇÃO I**

**DOS DEVERES E DIREITOS**

**Artigo 33.º**  
**(Deveres do Aluno)**

1. No âmbito da sala de aula:

- a) Dedicar-se ao estudo de uma forma responsável, esforçando-se por desenvolver todas as suas capacidades;
- b) Ser assíduo e pontual às actividades escolares;
- c) Aguardar de forma ordeira na sala de aula a chegada do professor. Caso o professor não compareça, deve o delegado de turma ou o subdelegado informar-se se há ou não aula. No caso de não haver, deve dirigir-se para o recreio ou ficar na sala de aula, sem perturbar o normal funcionamento da Escola;
- d) Observar regras de conduta exemplar dentro da sala de aula, sentando-se sempre no seu lugar, sem esquecer o devido respeito pelos colegas e professores;
- e) Cumprir regras de boa utilização do equipamento, material didáctico ou outro, determinadas pelos professores. Os estragos causados, propositadamente, ou por incúria, obrigam ao pagamento de despesas necessárias aos concertos ou substituição do equipamento ou do material, no prazo máximo de setenta e duas (72) horas, podendo para além disto o responsável ficar sujeito a sanção disciplinar;

- f) Estar munido, diariamente, do material indispensável à realização das actividades escolares e evitar trazer outro considerado não necessário para a realização das mesmas;
- g) Ser responsável pelo seu material e objectos pessoais;
- h) Cumprir as tarefas marcadas pelo professor no âmbito das actividades escolares;
- i) Apresentar-se na sala de aula devidamente uniformizado e limpo, sem chapéu, boné ou lenço na cabeça, óculos de sol ou quaisquer objectos e adornos não adequados;
- j) Não falsificar as assinaturas dos professores e encarregados de educação, nem as classificações;
- k) Não transportar livros de sumários nem tão pouco escrever ou rasurar neles.

## 2. No espaço exterior e recreio:

- a) Não entrar no recinto da Escola por outros locais que não sejam os portões abertos para o efeito. Assim, não deve:
  - Saltar o muro que rodeia o recinto escolar;
  - Saltar ou forçar os portões que se encontrem encerrados.
- b) Ser portador do cartão de estudante devidamente actualizado e apresentá-lo sempre que lhe seja solicitado por qualquer funcionário, professor ou membro da Direcção no exercício das suas funções;
- c) Colaborar, com os outros intervenientes educativos, na conservação e embelezamento dos espaços, das instalações e do material escolar;
- d) Aguardar serenamente, e na sua vez, que seja atendido em qualquer serviço que pretenda utilizar;
- e) Não brincar com violência e/ou ser portador ou utilizador de armas ou outros objectos que possam pôr em perigo a integridade física e/ou psicológica de outrem;
- f) Não fazer uso de materiais explosivos;
- g) Não fumar ou fazer uso de bebidas alcoólicas de qualquer tipo;
- h) Não danificar e nem alterar os cartazes, pautas e avisos afixados em locais próprios e lê-los atentamente, especialmente os que dizem respeito aos momentos de avaliação e de exames;
- i) Levantar-se quando um professor lhe dirija a palavra;
- j) Não se sentar nas costas dos assentos, nos tampos das carteiras, mesas, nos parapeitos dos corredores e das janelas;

k) Proteger o meio ambiente.

**3. Nos edifícios:**

- a) Circular nas escadas e corredores que lhe estão permitidos com a devida correcção, por razões de disciplina e de segurança;
- b) Não permanecer nem circular no átrio principal, corredores e escadas do(s) edifício(s) e pavilhões sem motivo justificado;
- c) Não transportar carteiras e cadeiras de uma sala para a outra;
- d) Não deitar papéis ou outros detritos para o chão;
- e) Não saltar pelas janelas;
- f) Não perturbar o normal funcionamento das aulas;
- g) Não danificar (escrever, riscar ou partir) o equipamento, e as paredes e pavimentos dos edifícios;
- h) Acatar as instruções dadas pelos funcionários;
- i) Não praticar actividades desportivas fora dos locais para o efeito destinados e respeitar as orientações dadas pelos professores de Educação Física sobre estas práticas.

**4. Nos actos de avaliação/exames:**

- a) Tomar conhecimento e estar informado sobre a legislação em vigor e normas emanadas da Direcção da escola;
- b) Ser pontual e assíduo;
- c) Estar munido do material indispensável à realização dos mesmos, e evitar outro considerado não necessário;
- d) Não praticar qualquer tipo de fraude.

**5. Respeitar o carácter laico do Estado, bem como todas as raças e culturas.**

**6. O não cumprimento dos deveres atrás estipulados dá lugar a sanções disciplinares, estabelecidas no presente Regulamento.**

**Artigo 34.º**  
**(Direitos do Aluno)**

O direito à educação e à uma justa e efectiva igualdade de oportunidades e sucesso escolar compreende os seguintes direitos do aluno:

- a) Ser respeitado na sua pessoa, ideias e bens, nomeadamente raça, religião e/ou cultura ou outros;

- b) Receber uma formação humana, cívica e moral de forma a adquirir a cultura e capacidades que necessita para a vida;
- c) Ser informado, em tempo útil, de toda a legislação e normas que directamente lhe digam respeito, bem como das deliberações dos órgãos de gestão da Escola;
- d) Ser informado e esclarecido sobre os conteúdos programáticos e os objectivos gerais e específicos do processo de ensino/aprendizagem de cada disciplina, bem como do sistema de avaliação vigente e do calendário lectivo;
- e) Eleger e ser eleito livremente delegado de turma, observadas as disposições legais em vigor;
- f) Ter igualdade de tratamento por parte dos professores e restantes agentes educativos, quer nos aspectos de discriminação positiva e valorização de atitudes, quer nos aspectos de crítica e de censura de comportamentos;
- g) Ser ouvido, através dos seus representantes e do Director de Turma sobre assuntos relacionados com a sua vida escolar;
- h) Apresentar ao Director de Turma sugestões, opiniões e críticas de forma adequada e devidamente fundamentadas;
- i) Ser assistido, de acordo com os meios disponíveis, em caso de acidente ou indisposição;
- j) Poder participar livremente na Associação dos Estudantes;
- k) Conhecer os regulamentos e normas que regem a Escola.
- l) Receber estímulos morais e/ou materiais de acordo com o estabelecido no Artigo 4.º deste Regulamento.

## **SECÇÃO II**

### **DA FREQUÊNCIA ÀS AULAS**

#### **Artigo 35.º**

##### **(Início e Fim das Aulas)**

1. As aulas e demais actividades de interesse educativo devem principiar e findar às horas estipuladas sem qualquer tolerância ou interrupção.
2. Pode-se verificar a interrupção das aulas, sempre que superiormente autorizada pelo Ministro de Educação.

**Artigo 36.º**  
**(Proibição de Assistência)**

1. Não é permitida a assistência às aulas e/ou a actividades escolares de pessoas estranhas ou de alunos suspensos.
2. É vedada a assistências às aulas ou a actividades escolares de qualquer aluna grávida a partir do terceiro (3.º) mês de gravidez, passando para o Curso alternativo (Curso Nocturno) até ao final da gestação.
3. Ao aluno implicado na gravidez de qualquer aluna é-lhe também aplicada a sanção prevista no número 2 deste Artigo.
4. No caso previsto nos números 2 e 3 do presente Artigo, é-lhe dada a possibilidade de continuar os estudos no Curso Diurno, no ano seguinte, atendendo à política de idades.

**Artigo 37.º**  
**(Obrigação de Frequência)**

O aluno é obrigado à frequência das actividades escolares que lhe seja destinada.

**Artigo 38.º**  
**(Cadernos Diários e outros Materiais)**

O aluno deve levar sempre para as aulas os cadernos diários e manuais escolares adequados a cada disciplina e demais materiais relativos às diferentes disciplinas.

**Artigo 39.º**  
**(Registo de Frequência)**

A frequência diz respeito à presença, ao aproveitamento e ao comportamento do aluno e é registada no livro respectivo, a cargo da Direcção de Turma.

**Artigo 40.º**  
**(Livro de Sumários)**

1. Em cada turma deve haver um livro de sumários, no qual são registados pelo professor: o n.º da lição, as faltas dos alunos, o sumário da lição do dia e a respectiva assinatura.
2. As faltas são regularmente transcritas pelo Director de Turma no Dossier de Turma.

3. No atraso e na ausência do professor, não se marca faltas aos alunos, sendo a do professor marcada pelo pessoal auxiliar da acção educativa no livro de sumários.
4. É absolutamente interdito aos alunos o acesso ao livro de sumários.

## **CAPÍTULO V**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

#### **Artigo 41.º (Conselho Disciplinar)**

1. O Conselho Disciplinar é o órgão a quem compete a análise e a resolução dos casos disciplinares a ele inerentes e concernentes aos alunos.
2. O Conselho Disciplinar reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quantas as necessárias.

#### **Artigo 42.º (Composição)**

1. O Conselho Disciplinar tem a seguinte composição:
  - Director ou representante da Direcção da Escola, que o preside;
  - Um (1) representante de pais e/ou encarregados de educação, eleito entre os pais e/ou encarregados de educação;
  - Dois (2) professores, eleitos por voto secreto entre o corpo docente;
  - Um (1) funcionário administrativo, eleito por voto secreto entre o corpo não docente;
  - Dois (2) alunos, eleitos por voto secreto entre os Delegados de Turma.
2. Para a apreciação e decisão dos casos da sua competência, o Conselho Disciplinar deve obrigatoriamente ouvir o Director(es) e o(s) Delegado(s) da(s) Turma(s) a que pertence(m) o(s) aluno(s) infractor(es).
3. As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria.

4. As decisões do Conselho Disciplinar só são efectivas após a sua ratificação pela Direcção da Escola.
5. Um dos professores eleito exerce as funções de Secretário do Conselho.
6. Os Professores eleitos para o Conselho Disciplinar gozam de uma redução de carga horária no máximo de quatro (4) horas.
7. No caso de indigitação de qualquer outro professor para a instauração de um processo disciplinar, este deve ser remunerado em forma de horas lectivas extraordinárias.

### **Artigo 43.º (Competência)**

Compete ao Conselho Disciplinar:

- a) Despertar uma consciência crítica nos alunos que os leve a entender a disciplina como tarefa comum para todos os elementos da comunidade escolar;
- b) Resolver os problemas da disciplina escolar que sejam da sua alçada;
- c) Sensibilizar e consciencializar professores, alunos e pessoal não docente para a observância da disciplina;
- d) Colaborar com a Direcção da Escola, emitindo parecer sempre que o mesmo lhe seja pedido;
- e) Propor as sanções disciplinares previstas no presente Regulamento Disciplinar, preservando sempre o carácter educativo que as mesmas devem incutir;
- f) Prevenir sempre que possível as situações de violação à disciplina;
- g) Proceder, em colaboração com a família e com a comunidade escolar, a um trabalho educativo com os alunos que infrinjam as normas regulamentares;
- h) Louvar e premiar comportamentos exemplares.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES**

## SECÇÃO I

### DO REGIME DE FALTAS E A SUA JUSTIFICAÇÃO

#### **Artigo 44.º** **(Faltas)**

1. Ao aluno só em caso de força maior (doença, falecimento de familiar próximo, acidentes e viagens oficiais) é permitido faltar às aulas e a outras actividades escolares.
2. A justificação da falta deve ser feita por escrito, acompanhada de um documento comprovativo, pelo Encarregado de Educação ao Director de Turma, no prazo máximo de setenta e duas (72) horas (três dias úteis).
3. O aluno que dê mais do que duas faltas não justificadas não pode ter classificação de "BOM" no comportamento.
4. O Director de Turma providencia para que o encarregado de educação do aluno seja avisado quando este der a metade do número de faltas que determine a perda do ano lectivo.

#### **Artigo 45.º** **(Recusa às Aulas)**

A recusa a qualquer aula ou exercício ou a comparência na aula sem os materiais indispensáveis é equiparada à falta de presença, salvo em caso de cabal explicação.

#### **Artigo 46.º** **(Excesso de Faltas)**

Reprova o ano lectivo, o aluno que apresente um índice de assistência às aulas não inferior a oitenta e cinco por cento (85%) numa disciplina, com excepção da 11.ª Classe em que a frequência é por disciplina.

#### **Artigo 47.º** **(Relevação de Faltas)**

1. O aluno que se encontrar nas condições do artigo anterior deve requerer a relevação das faltas dadas para além do limite nele fixado, no prazo máximo de setenta e duas (72) horas (três dias úteis).

2. Essa relevação é concedida pela Direcção da Escola, desde que seja por motivos de força maior.
3. Se a Direcção da Escola não conceder a relevação das faltas em número suficiente fica o aluno excluído da frequência das aulas.

#### **Artigo 48.º**

##### **(Exclusão de Frequência)**

1. Se o aluno contemplado com a relevação nos termos do Número 1 e 2 do Artigo anterior deste Regulamento voltar a somar faltas, além do limite das releváveis, é de imediato excluído da frequência, sem possibilidade de nova relevação pela Direcção da Escola ou por qualquer outra entidade, com excepção do estabelecido no número seguinte.
2. Em caso de força maior, as faltas podem ser reapreciadas e, eventualmente, relevadas.

#### **Artigo 49.º**

##### **(Verificação das Faltas)**

A verificação das faltas compete ao Director de Turma, em face do livro de sumários e do caderno de frequência da turma/dossier do aluno.

#### **ARTIGO 50.º**

##### **(Faltas não Justificáveis)**

Ao aluno não é permitida a justificação dos seguintes tipos de faltas:

- a) Faltas de castigo;
- b) Faltas de material (para a respectiva disciplina);
- c) Faltas interpoladas.

## SECÇÃO II

### DO COMPORTAMENTO E DAS MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES

#### Artigo 51.º (Comportamento)

O comportamento do aluno que contrarie as normas de conduta e de convivência deve ser objecto de intervenção, sendo passível de aplicação de medidas educativas disciplinares.

#### Artigo 52.º (Qualificação do Comportamento)

1. É considerado **menos grave**:

- a) Escalar o(s) edifício(s) e/ou o cercado (muro de vedação) da Escola;
- b) Arrancar ou cortar as plantas, destruir as zonas verdes e/ou jardins;
- c) Utilizar os jardins como meio de encurtar as passagens;
- d) Apedrejar animais (cães, gatos e pássaros) que, eventualmente, entrem no recinto escolar;
- e) Usar chapéu, boné ou lenço dentro do(s) edifício(s) escolar(es);
- f) Entrar e/ou permanecer em salas que não sejam a sua;
- g) Andar nos corredores no período lectivo diferente do seu, sem prévia autorização da Direcção da Escola;
- h) Permanecer nos corredores durante o decurso das aulas ou perturbar de alguma forma o seu normal funcionamento;
- i) Transportar cadeiras e carteiras de uma sala para a outra;
- j) Sentar-se nos parapeitos das janelas, dos corredores, nos tampo das carteiras, nas mesas e nas costas dos assentos;
- k) Escrever, riscar, desenhar ou pintar as paredes, as portas, as janelas e os equipamentos escolares;
- l) Mascar pastilhas elásticas, comer e beber na sala de aula;
- m) Promover actividades festivas na sala de aula sem prévia autorização da Direcção da Escola;
- n) Usar aparelhos de som, vídeo e/ou audiovisuais sem prévia autorização da Direcção da Escola;
- o) Ter o telemóvel ligado na sala de aula;
- p) Deitar papéis, latas, garrafas, plásticos e lixo para o chão;

- q) Usar indevidamente as casas de banho em funcionamento;
- r) Jogar às cartas e outros jogos de fortuna e azar;
- s) Circular de bicicleta, de motorizada e de automóveis no recinto escolar;
- t) Jogar à bola fora do espaço adequado.

2. É considerado **grave**:

- a) Agredir fisicamente um colega, dentro ou fora da sala de aula, desde que não resultem ofensas corporais ou na saúde, particularmente dolorosas ou permanentes;
- b) Reincidir em comportamentos perturbadores do normal funcionamento das actividades curriculares;
- c) Violar os deveres de respeito e correcção nas relações com os membros da comunidade escolar;
- d) Ofender por palavras, gestos ou acções que denotem desrespeito para com o professor ou qualquer membro da comunidade escolar;
- e) Abandonar sem prévia autorização a sala de aula ou de qualquer outro local onde se realizem actividades escolares;
- f) Inutilizar deliberadamente documentos (avisos, convocatórias, convites, informações, provas de avaliação ou equiparados e outros) entregues pela Escola;
- g) Rasurar ou modificar as faltas assinaladas no livro de sumários;
- h) Escrever palavras indecorosas ou obscenas no livro de sumários ou em qualquer local do recinto escolar;
- i) Recusar o cumprimento de orientações provenientes do director de turma ou da Direcção da Escola;
- j) Apresentar-se na Escola sem uniforme ou mal uniformizado;
- k) Danificar intencional ou acidentalmente as instalações da Escola ou os bens pertencentes a qualquer membro da comunidade escolar;
- l) Ser portador, consumir (com excepção das datas comemorativas previamente programadas pela Escola) e comercializar bebidas alcoólicas;
- m) Transportar, distribuir e fumar cigarros na Escola.

3. É considerado **muito grave**:

- a) Injuriar, difamar ou caluniar qualquer elemento da comunidade escolar;
- b) Agredir fisicamente o pessoal docente e não docente;

- c) Agredir fisicamente um colega, dentro ou fora da sala de aula, desde que resultem ofensas corporais ou na saúde particularmente dolorosas ou permanentes;
- d) Ter atitudes e comportamentos que ponham em causa a segurança da Escola e dos seus membros;
- e) Assumir comportamentos fraudulentos, nomeadamente falsificar assinaturas de docentes, pais e encarregados de educação e/ou classificações atribuídas nos documentos de avaliação e viciar os dados referentes à matrícula;
- f) Assumir a identidade de outrem;
- g) Recusar o cumprimento de ordens provenientes do director de turma ou da Direcção da Escola;
- h) Cometer, de forma deliberada e comprovada, fraudes nas avaliações sumativas ou equiparadas e exames;
- i) Transportar, distribuir e consumir drogas ilícitas na Escola;
- j) Encerrar abusivamente a Escola.

### **Artigo 53.º**

#### **(Medidas Educativas Disciplinares)**

1. As medidas educativas disciplinares têm objectivos psico-pedagógicos, visam a correcção do comportamento perturbador e contribuem para a integração do aluno na comunidade educativa.
2. As medidas educativas disciplinares adequam-se aos objectivos de formação do aluno, ponderando-se na sua aplicação a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias em que este se verificou e a intencionalidade da conduta do aluno.
3. Constituem atenuantes da responsabilidade do aluno, o bom aproveitamento e comportamento anterior, o reconhecimento e arrependimento da conduta.
4. Constituem agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, bem como a acumulação e a reincidência no incumprimento de deveres gerais ou especiais no decurso do mesmo ano lectivo e/ou em anos lectivos consecutivos.

### **Artigo 54.º**

#### **(Tipificação das Medidas Educativas Disciplinares)**

As medidas educativas disciplinares a aplicar são as seguintes:

- a) Repreensão;

- b) Falta de castigo, com ordem de saída do local onde se realizam as actividades escolares;
- c) Repreensão registada dada pelo Director da Escola;
- d) Suspensão de frequência até três (3) dias úteis;
- e) Suspensão de frequência de quatro (4) a oito (8) dias úteis;
- f) Suspensão de frequência de nove (9) a quinze (15) dias úteis;
- g) Suspensão de frequência por período não superior a um (1) ano lectivo;
- h) Suspensão de frequência por período de um (1) a dois (2) anos lectivos;
- i) Expulsão da Escola e do Subsistema.

### **Artigo 55.º (Repreensão)**

1. A medida educativa disciplinar de repreensão ao aluno consiste numa chamada de atenção perante um comportamento perturbador do regular funcionamento das actividades da Escola ou das relações na comunidade educativa, que sejam consideradas infracções leves, a qual visa promover a responsabilização do aluno no cumprimento dos seus deveres escolares.
2. A reiteração do comportamento referido no número anterior, justifica a aplicação da medida educativa disciplinar de repreensão comunicada ao encarregado de educação, a qual visa alertar os pais e encarregados de educação para a necessidade de, em articulação com a Escola, reforçar a responsabilização do seu educando no cumprimento dos seus deveres escolares.
3. Aplica-se, em especial, a medida educativa disciplinar de repreensão na situação prevista na alínea n) do número 1 do Artigo 52.º deste Regulamento.

### **Artigo 56.º (Falta de Castigo)**

1. A falta de castigo, com ordem de saída do local onde se realizam as actividades escolares é uma medida cautelar a utilizar pelo professor nas situações previstas nas alíneas h), m), p) e q) do número 1 do Artigo 52.º do presente Regulamento.
2. A falta de castigo tem carácter individual.

3. A aplicação de três (3) faltas de castigo durante o ano lectivo a um aluno implica ser ouvido no Conselho Disciplinar, que deve propor à Direcção da Escola outras medidas disciplinares a adoptar.

#### **Artigo 57.º**

##### **(Repreensão Registada no Dossier do Aluno)**

1. A medida educativa disciplinar de repreensão registada no dossier do aluno consiste no registo da censura pela Direcção da Escola face ao comportamento perturbador.
2. Aplica-se a medida educativa disciplinar de repreensão registada no dossier do aluno nas situações previstas nas alíneas c), e), f), i), j) e r) do número 1 do Artigo 52.º deste Regulamento.

#### **Artigo 58.º**

##### **(Suspensão da Frequência até 3 Dias Úteis)**

1. Aplica-se a medida educativa disciplinar de suspensão de frequência até três (3) dias úteis nas situações previstas nas alíneas a), b), d), g), k), n), s), t) e u) do número 1, nas alíneas a) e e) do número 2 e na alínea g) do número 3 do Artigo 52.º do presente Regulamento.
2. A suspensão da frequência impede o aluno de entrar nas instalações da Escola, dando lugar à marcação de faltas de presença.

#### **Artigo 59.º**

##### **(Suspensão da Frequência de 4 a 8 Dias Úteis)**

1. Aplica-se a medida educativa disciplinar de suspensão de frequência de quatro (4) a oito (8) dias úteis nas situações previstas nas alíneas b), c), d), f), i), j) e m) do número 2 do Artigo 52.º deste Regulamento.
2. A suspensão da frequência impede o aluno de entrar nas instalações da Escola, dando lugar à marcação de faltas de presença.

#### **Artigo 60.º**

##### **(Suspensão da Frequência de 9 a 15 Dias Úteis)**

1. Aplica-se a medida educativa disciplinar de suspensão de frequência de nove (9) a quinze (15) dias úteis nas situações

previstas nas alíneas g), h), k), e l) do número 2 e na alínea a) do número 3 do Artigo 52.º do presente Regulamento.

2. A suspensão da frequência impede o aluno de entrar nas instalações da Escola, dando lugar à marcação de faltas de presença.

#### **Artigo 61.º**

##### **(Suspensão de Frequência por Período não Superior a 1 Ano Lectivo)**

A medida educativa disciplinar de suspensão de frequência por um período não superior a um (1) ano lectivo aplica-se nas situações previstas nas alíneas e), e h) do número 3 do Artigo 52.º deste Regulamento, devendo ser de igual modo observado o que estabelece o número 2 do Artigo anterior.

#### **Artigo 62.º**

##### **(Suspensão de frequência por período de um (1) a dois (2) Anos Lectivos)**

A medida educativa disciplinar de suspensão de frequência por um período de um (1) a dois (2) anos lectivos aplica-se nas situações previstas nas alíneas c), f) e j) do número 3 do Artigo 52.º do presente Regulamento, devendo, de igual modo, ser observado a reprovação do aluno no(s) ano(s) lectivo(s) em que a medida é aplicada, salvo decisão judicial em contrário.

#### **Artigo 63.º**

##### **(Expulsão da Escola e do Subsistema)**

A expulsão da Escola e do Subsistema aplica-se nas situações previstas nas alíneas b), d) e i) do número 3 do Artigo 52.º deste Regulamento.

### **SECÇÃO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

#### **Artigo 64.º**

##### **(Competências do Professor)**

1. O professor é responsável pela regulação dos comportamentos na Escola, competindo-lhe a aplicação das medidas de prevenção e obstaculização que propiciem a realização do

processo de ensino/aprendizagem num bom ambiente sócio-educativo.

2. Compete ainda ao professor aplicar as seguintes medidas educativas disciplinares:

- a) Repreensão ao aluno;
- b) Repreensão comunicada ao encarregado de educação;
- c) Falta de castigo.

3. O professor é também competente para a aplicação das medidas educativas disciplinares de repreensão ou de falta de castigo ao aluno nas situações em que presencie comportamentos perturbadores.

4. A aplicação das medidas educativas disciplinares enunciadas no número dois deve ser comunicada ao Director de Turma no prazo máximo de três (3) dias úteis.

5. Caso o professor entenda que o comportamento é passível de ser qualificado de grave ou muito grave, haverá lugar a imediata participação à Direcção da Escola, para efeitos de eventual procedimento disciplinar.

### **Artigo 65.º**

#### **(Competências do Director de Turma)**

1. O comportamento do aluno que se enquadre nas situações previstas nos números 2 e 3 do Artigo 52.º do presente Regulamento, deve ser participado ao Director de Turma.

2. O Director de Turma é competente para aplicação das seguintes medidas educativas disciplinares:

- a) Repreensão ao aluno;
- b) Repreensão comunicada ao encarregado de educação;
- c) Falta de castigo.

3. O Director de Turma deve ouvir o aluno, o participante e eventuais testemunhas no prazo de dois (2) dias úteis contados a partir da data da participação.

4. Caso o Director de Turma entenda que o comportamento presenciado ou participado é passível de ser qualificado de menos grave, grave ou de muito grave, há lugar à imediata participação à Direcção da Escola, para efeitos de instauração do procedimento disciplinar, com excepção das situações previstas nas alíneas h), l), n), o) e p) do número 1 do Artigo 52.º deste Regulamento.

**Artigo 66.º**  
**(Competências da Direcção da Escola)**

1. Compete à Escola aplicar as seguintes medidas educativas disciplinares:

a) Todas as sanções previstas nas alíneas c) a i) do Artigo 54.º deste Regulamento.

2. A aplicação das medidas educativas disciplinares enunciadas no número anterior depende de procedimento disciplinar, com excepção do disposto na alínea c) do Artigo 54.º.

**SECÇÃO IV**

**DO PROCESSO DISCIPLINAR**

**Artigo 67.º**  
**(Tramitação)**

1. Recebida a participação, compete à Direcção da Escola a instrução do processo disciplinar e a nomeação de um professor ou funcionário administrativo e do respectivo escrivão no prazo de cinco (5) dias úteis.
2. O processo disciplinar deve ser feito por escrito e concluído no prazo máximo de trinta (30) dias úteis contados a partir da data de nomeação do instrutor.
3. As diligências necessárias devem ser realizadas em audiência oral dos interessados, incluindo o aluno e, se menor, é obrigatória a presença do respectivo encarregado de educação.
4. Na audiência devem ser apreciadas todas as questões com interesse para a decisão, sendo os solicitados convocados com a antecedência mínima de dois (2) dias úteis. O Director de Turma e os delegados de turma, da turma do aluno infractor, devem ser ouvidos obrigatoriamente.
5. Finda a instrução, o responsável pelo processo apresenta ao Conselho Disciplinar o relatório fundamentado no qual conste a qualificação do comportamento e a ponderação das circunstâncias relevantes.
6. Depois de analisado o relatório, o Conselho Disciplinar elabora o parecer, no prazo máximo de três (3) dias úteis, a ser entregue à Direcção da Escola, onde conste a proposta de aplicação de medida educativa disciplinar ou o arquivamento do processo.

**Artigo 68.º**  
**(Suspensão Preventiva)**

1. Durante a instrução do processo disciplinar e, tratando-se de infracções muito graves, o aluno pode ser suspenso preventivamente de frequência da Escola, por período correspondente à tomada da decisão pela Direcção, o qual não pode exceder quinze (15) dias úteis, sem prejuízo do disposto no número dois.
2. O aluno pode ainda ficar suspenso preventivamente até à decisão final.
3. A suspensão preventiva impede o aluno de entrar nas instalações da Escola, dando lugar à marcação de faltas.

**Artigo 69.º**  
**(Decisão)**

1. A decisão final do processo disciplinar carece de fundamentação, a qual pode consistir na declaração de concordância com o parecer ou proposta anterior e deve ser proferida no prazo de dois (2) dias úteis, contados a partir da data da reunião do Conselho Disciplinar.
2. A decisão é notificada pessoalmente ao aluno e ao encarregado de educação e, se menor, ao respectivo encarregado de educação.
3. A notificação referida no número anterior deve mencionar o momento da execução da decisão da aplicação da medida educativa disciplinar, o qual só pode ser deferido para o ano lectivo subsequente se, por razões de calendário escolar, a execução da decisão for inviável.
4. Para os alunos no último ano, todos os seus actos curriculares (certidões, declarações ou quaisquer outros documentos) são suspensos até ao cumprimento da sanção.

**SECÇÃO V**

**DA EXECUÇÃO E DOS RECURSOS**

**Artigo 70.º**  
**(Acompanhamento do aluno)**

1. Ao Director de Turma compete o acompanhamento do aluno na sequência da aplicação da medida educativa disciplinar,

devendo articular a sua actuação com os pais e encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas, de forma a assegurar a co-responsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

2. A competência estabelecida no número anterior implica o especial acompanhamento do aluno no regresso à Escola, após o cumprimento da medida educativa disciplinar que implique o seu afastamento.

### **Artigo 71.º**

#### **(Recurso Hierárquico)**

1. O recurso hierárquico é interposto pelo encarregado de educação ou pelo aluno (maior), no prazo de dez (10) dias úteis a contar da data em que recebeu a notificação da decisão final, não sendo admissível qualquer outro meio de impugnação administrativa.

2. O recurso hierárquico só tem efeito suspensivo quando interposto em relação à decisão de aplicação das medidas educativas disciplinares de: suspensão de frequência por período não superior a um (1) ano lectivo, suspensão de frequência por período de um (1) a dois (2) anos lectivos e de expulsão da Escola e do subsistema.

3. É competente para apreciar o recurso hierárquico:

- a) A Direcção de Ensino, tratando-se de recurso de decisão da Direcção da Escola;
- b) O Ministro de Educação, tratando-se de recurso de decisão da Direcção de Ensino.

4. O Despacho a apreciar o recurso é remetido à Escola, cumprindo à Direcção fazer a correspondente notificação, nos termos do número 2 do Artigo 69.º deste Regulamento e, em caso de recurso com efeito suspensivo, para os efeitos do disposto no número 3 do mesmo preceito.

### **Artigo 72.º**

#### **(Efeito das Sanções)**

A aplicação de qualquer sanção não implica necessariamente a atribuição da nota do mau comportamento em relação a todo o período ou trimestre, mas será sempre comunicada ao Conselho de Notas da turma.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### **Artigo 81.º** **(Publicitação)**

O presente Regulamento deve ser do conhecimento de toda a comunidade educativa.

#### **Artigo 82.º** **(Sucessão de Regimes)**

O disposto neste Regulamento aplica-se apenas às situações constituídas após a sua entrada em vigor.

#### **Artigo 83.º** **(Legislação Subsidiária)**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente Regulamento são subsidiariamente adoptadas disposições de legislação aplicável.